Preliminar

02 fls
Cedro

ATA
ACEITO EM / /2008
APROVADO EM / /2008
REJEITADO EM / /2008
ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 95 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1983 /2008

EM 17 / 12 /2008

"Dispõe sobre reciclagem do lixo doméstico no âmbito do Município".

Art. 1º - Fica proibido depositar, lançar, atirar, papéis, plásticos, latas, vidros, resíduos sólidos, invólucros, embalagens ou assemelhados, nos passeios, vias ou logradouros públicos, bem como em terrenos baldios ou não.

Art. 2º - Não será permitido colocar nas lixeiras ou containeres lixo sem a devida reciclagem.

§1º - A reciclagem do lixo que trata o "caput" do Art. 2º dispõe da separação de plásticos, latas, vidros e resíduos sólidos do lixo orgânico, que deve ser realizada antes de colocar nas lixeiras.

Art. 3º - O não comprimento dos dispositivos da presente Lei sujeitará os infratores as seguintes punições:

I - Multa de 50 (cinqüenta) URMS;
II - Multa de 80 (oitenta) URMS na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1983/08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Thiaguinho.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de março de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 308.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1983/09

Nesta Consultoria para exame o processo epigrafado, cuja ementa se transcreve: ***Dispõe sobre reciclagem do lixo doméstico no âmbito do "Município".***

Passamos ao exame, transcrevendo o artigo 175 da Constituição Federal:

*Art. 175 – **Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços público".***
.....

Desde de logo, verifica-se que compete ao Poder Público, aqui entendido como Poder Executivo, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Desta forma, é ***privativa*** do Chefe do Executivo a ***iniciativa*** de lei que regulamente os serviços públicos no âmbito do municipal, inclusive os serviços de disposição e coleta de lixo urbano domestico.

Ademais, a **proibição** de depositar, lançar, atirar etc etc nos passeios, vias ou logradouros públicos...**impõe** ao Executivo o dever de fiscaliza, criando assim, "***atribuições a órgãos da administração...", ferindo 84,VI, CF, 60, II, "d", da CE.***S.m. e é o projeto ***inconstitucional.***

19/8/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 46/2009 **PROCESSO** 1983/08

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 03 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!